

Proc. TC-035.323/2015-9
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos novos elementos acostados aos autos após despacho do E. Relator de peça 14, manifestamo-nos, no essencial, de acordo com a proposta de encaminhamento alvitada pela Secex/MS (peça 29), sem prejuízo de reforçarmos a pertinência da não citação do prefeito sucessor em apreço aos princípios da insignificância e economia processual, porquanto a responsabilidade dele é de 0,5% do Termo de Compromisso TC/PAC 0546/2011 (Siafi 669317), no montante de R\$ 4.371,07, valor que pode ser objeto de determinação dirigida ao gestor atual de Lago do Junco/MA para que recolha o referido saldo remanescente aos cofres do concedente.

Ministério Público, em 17 de outubro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador